



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 039/2023**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2021 a 05/2023**

**MUNICÍPIO: CORONEL MURTA/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

***(versão com restrição de informações)***

**31 de julho de 2023**



**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano  
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira  
Samuel Alves Barbi Costa

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de fiscalização econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. COMPETÊNCIAS .....	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	6
3.1 Caracterização do mercado .....	6
3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias.....	6
3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço .....	9
3.2 Tarifa Social.....	9
3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento .....	10
3.4 Faturamento de abastecimento de água por caminhão-pipa .....	12
3.5 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais .....	15
3.6 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	18
4. CONCLUSÕES .....	19
5. RECOMENDAÇÕES .....	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
EQUIPE TÉCNICA .....	22

**IMPORTANTE:** As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de Coronel Murta/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 1974 com vigência prevista para até 2044. Cabe pontuar que Coronel Murta/MG é também operado, em localidades rurais, pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor), subsidiária integral da Copasa-MG.

A fiscalização econômica foi motivada pelo questionamento sobre tarifas a serem aplicadas, pela Copasa-MG, sobre o serviço de abastecimento de água mediante caminhão-pipa, o qual foi endereçado à Arsae-MG por meio de correio eletrônico (SEI [58697907](#)), em 02 de janeiro de 2023. Portanto, este relatório tem como foco o faturamento feito pela Copasa-MG, no que concerne a esse serviço.

Além disso, neste documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Nele, é analisada a adequação do faturamento pelos serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e sobre o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Coronel Murta/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000002/2023-75](#).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Coronel Murta/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes<sup>1</sup>, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a maio de 2023. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2022.

#### 3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Coronel Murta/MG é caracterizado com base no número de economias<sup>2</sup> (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

##### 3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

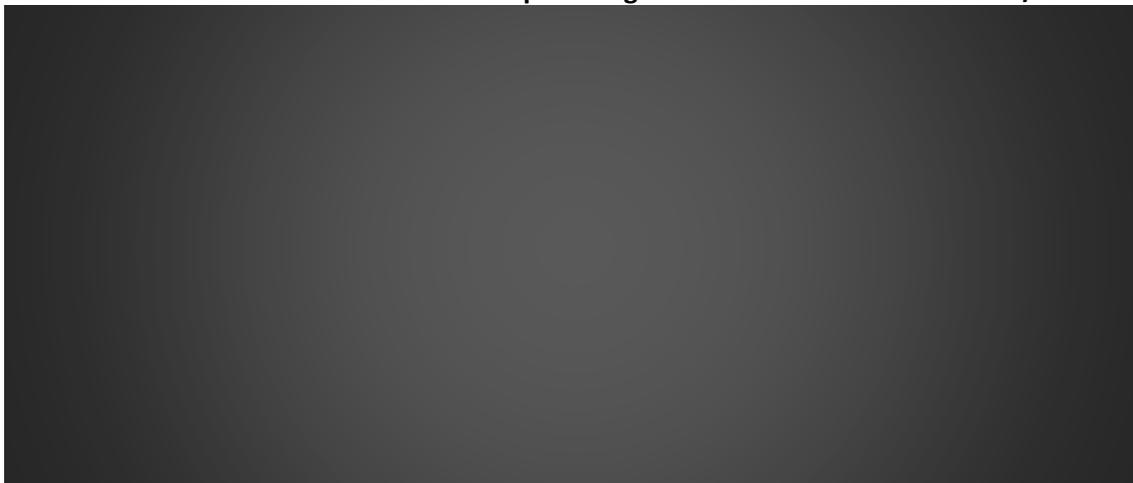
O mercado de Coronel Murta/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a maio de 2023, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de maio de 2023.

Como é possível observar, o município de Coronel Murta/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a ████% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam ████% e os residenciais enquadrados na categoria social representam ████%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de ████%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas ████% do total.

<sup>1</sup> Com fins de assegurar adequação dos procedimentos de análise empregados neste relatório, evitando-se distorções, foram desconsiderados dados de dois usuários especiais, que estão cadastrados com o serviço fornecimento de água bruta (códigos 204 e 205 no campo “Grupo Fatura Água” do banco de faturamento).

<sup>2</sup> Conforme a [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

**Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Coronel Murta/MG**



Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

**Tabela 1 – Número de economias por categoria<sup>3</sup> tarifária em Coronel Murta/MG**

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan/21						
fev/21						
mar/21						
abr/21						
mai/21						
jun/21						
jul/21						
ago/21						
set/21						
out/21						
nov/21						
dez/21						
jan/22						
fev/22						
mar/22						
abr/22						
mai/22						
jun/22						
jul/22						
ago/22						
set/22						
out/22						
nov/22						
dez/22						
jan/23						
fev/23						
mar/23						
abr/23						
mai/23						

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

<sup>3</sup> Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, no último trimestre de 2021, cerca de ■ economias da categoria “social água” tenham sido reclassificadas para a categoria “residencial água”. Em dezembro de 2022, houve uma nova redução no número de economias sociais, envolvendo cerca de ■ economias. Contudo, em maio de 2023, o número de economias sociais apresentou pequena recuperação. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

**Gráfico 2 – Número de economias sociais em Coronel Murta/MG**



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor<sup>4</sup>. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir o acesso à Tarifa Social.

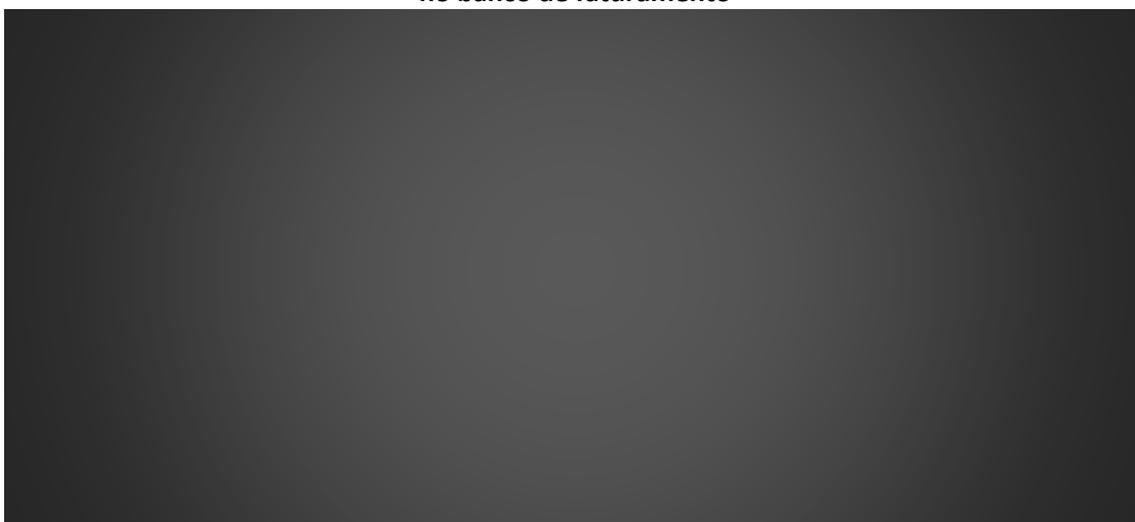
Segundo os dados do CadÚnico (SEI [70159224](#)) de maio de 2023, **a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 89% em Coronel Murta/MG**. Essa taxa de atualização impacta o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social.

<sup>4</sup> Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

### 3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Coronel Murta/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a maio de 2023.

**Gráfico 3 – Número de economias em Coronel Murta/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento**



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e maio de 2023, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Coronel Murta/MG, eram aqueles de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Atualmente, cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondendo do serviço EDT e somente █% delas estão cadastradas como dispondendo do serviço EDC. Em Coronel Murta/MG, adicionalmente, existem █ usuários especiais, cadastrados com fornecimento de água bruta. Não se avalia neste documento se tem havido a efetiva prestação de serviços indicados no cadastro do prestador.

### 3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Coronel Murta/MG. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas. Por se tratar de município que também tem operação da Copanor, o número de economias sociais dessa empresa também deve ser contabilizado no cálculo do índice.

**Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Coronel Murta/MG**

Município	Economias sociais Copasa-MG	Economias sociais Copanor	Famílias potenciais	IITS
Coronel Murta/MG	■	■	■	■%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exhibe que, **no município de Coronel Murta/MG, em maio de 2023, havia ■ economias sociais nos cadastros de usuários dos prestadores (Copasa-MG e Copanor) frente a ■ famílias potenciais na última lista do CadÚnico que a Arsae-MG enviou aos prestadores (referente a setembro de 2022), resultando em um IITS de ■%.** Estima-se que cerca de ■ economias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais. Portanto, os prestadores considerados no cálculo desse índice precisam aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

### 3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

Nesta seção, analisa-se o faturamento do prestador. Primeiramente, é avaliado se, no município de Coronel Murta/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a maio de 2023 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias. Os dados não incluem os valores das faturas de dois usuários cadastrados com fornecimento de água bruta.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Coronel Murta/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.** Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

**Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Coronel Murta/MG**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
jan/2021										-0,1%
fev/2021										-0,1%
mar/2021										0,0%
abr/2021										-0,1%
mai/2021										-0,1%
jun/2021										0,0%
jul/2021										-0,1%
ago/2021										0,0%
set/2021										-0,1%
out/2021										-0,1%
nov/2021										0,0%
dez/2021										-0,1%
jan/2022										-0,1%
fev/2022										-1,7%
mar/2022										-0,1%
abr/2022										-0,1%
mai/2022										-0,1%
jun/2022										-0,1%
jul/2022										-0,2%
ago/2022										0,0%
set/2022										-0,1%
out/2022										-0,1%
nov/2022										0,0%
dez/2022										-0,1%
jan/2023										0,0%
fev/2023										-0,1%
mar/2023										-0,1%
abr/2023										-0,1%
mai/2023										0,0%
<b>Acumulado</b>										<b>-0,1%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.4 Faturamento de abastecimento de água por caminhão-pipa

Como mencionado, a Prefeitura de Coronel Murta/MG, por meio de correio eletrônico (SEI [58697907](#)), de 02 de janeiro de 2023, questionou a tabela de tarifas aplicada no faturamento do serviço de abastecimento de água por meio de caminhão-pipa, prestado pela Copasa-MG, na área rural do município.

Diante disso, a Arsae-MG buscou esclarecimentos sobre o caso em questão e, mediante o Ofício CRE nº 008/2023 (SEI [62185962](#)), de 13 de março de 2023, a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) questionou o prestador sobre quais tabelas de tarifas foram usadas no faturamento e qual normativo da Arsae-MG foi utilizado para fundamentar a aplicação dessas tarifas. Além disso, a CRE solicitou dados de faturamento dos serviços de caminhão-pipa prestados ao município nos últimos doze meses.

Por meio da Comunicação Externa USRE nº 66/2023 (SEI [64054409](#)), de 12 de abril de 2023, o prestador informou que o município havia enviado o Ofício nº 333/2023 (Anexo CE USRE 66/2023 - SEI [64054413](#)), solicitando cobrança de tarifa social pela água dos caminhões-pipa destinados ao abastecimento dos munícipes em condição de escassez hídrica. Informou, ainda, que tal pedido teria sido atendido, bem como apresentou uma tabela com informações faturamento dos últimos doze meses.

Entretanto, no Ofício CRE nº 013/2023 (SEI [64141898](#)), de 13 de abril de 2023, a CRE reiterou a necessidade de informar a norma que dava embasamento ao faturamento pelo serviço de caminhão-pipa. Em resposta, na Comunicação Externa USRE nº 73/2023 ([64876628](#)), de 25 de abril de 2023, o prestador informou que, “na ausência de uma norma que trate da cobrança de tarifa sobre o abastecimento de água realizado por meio de caminhão-pipa, a Copasa-MG vem adotando como referência, desde 2016, o valor homologado da tarifa social constante na tabela tarifária vigente durante o período de cobrança”.

**A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) da Arsae-MG verificou que, de fato, não há um normativo específico da Arsae-MG que discipline o fornecimento e a cobrança de tarifas sobre o serviço de abastecimento de água mediante caminhão-pipa.** A GFE também analisou os valores apresentados pelo prestador, referentes à cobrança por caminhão-pipa nos últimos doze meses. Apesar de a informação sobre o número de economias consideradas no processo de faturamento não estar disponível para o serviço em questão, as informações permitem avaliar se o prestador considerou múltiplas economias no faturamento e se as tarifas praticadas são coerentes com os valores da tarifa social estabelecidos nas tabelas tarifárias vigentes.

A análise é apresentada na Tabela 4, juntamente dos dados de volume (m<sup>3</sup>) e valor faturado registrados pela Copasa-MG. Esses valores constavam no campo [REDACTED] [REDACTED] ([REDACTED] [REDACTED]) dos bancos de faturamento regularmente enviados pelo prestador, associados à matrícula da Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG (matrícula [REDACTED] PREF M CORONEL MURTA SEDE).

**Tabela 4 – Análise do faturamento do abastecimento de água por caminhão-pipa**

Mês	Volume (em m <sup>3</sup> )	Valor faturado total (em R\$)	Valor faturado médio ( em R\$ por m <sup>3</sup> )
03/2022	█	█	█
04/2022	█	█	█
05/2022	█	█	█
06/2022	█	█	█
07/2022	█	█	█
08/2022	█	█	█
09/2022	█	█	█
10/2022	█	█	█
11/2022	█	█	█
12/2022	█	█	█
01/2023	█	█	█
02/2023	█	█	█
03/2023	█	█	█

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A coluna denominada “Valor faturado médio” foi calculada através da divisão entre o valor faturado (em R\$) e volume faturado (em m<sup>3</sup>). Para todos os meses com o fornecimento de água por caminhão-pipa e respectiva cobrança, foi encontrado o valor médio de R\$ █ por metro cúbico de água. **Causa certa estranheza o valor manter-se fixo a cada mês, independentemente do volume total fornecido e mesmo após o reajuste tarifário aprovado pela [Resolução Arsae-MG nº 173](#), de 24 de novembro de 2022**, cujas tarifas autorizadas para o serviço de abastecimento de água para as categorias Residencial Social e Residencial são apresentadas na Tabela 5 a seguir.

**Tabela 5 – Tarifas autorizadas pela Arsae-MG para o serviço de abastecimento de água e categorias residencial e residencial social**

Categoria	Faixa de consumo	Tarifa água	Unidade
Residencial Social	Fixa	9,16	R\$/mês
	0 a 5 m <sup>3</sup>	1,050	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	2,248	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	3,483	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	4,756	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	12,099	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 m <sup>3</sup>	14,761	R\$/m <sup>3</sup>
Residencial	Fixa	20,37	R\$/mês
	0 a 5 m <sup>3</sup>	2,110	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	4,496	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 15 m <sup>3</sup>	6,968	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	9,512	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 40 m <sup>3</sup>	12,099	R\$/m <sup>3</sup>
	> 40 m <sup>3</sup>	14,761	R\$/m <sup>3</sup>

Fonte: Adaptado da Resolução Arsae-MG nº 173/2022.

A partir da tabela tarifária exposta na Tabela 5, é possível obter o valor médio por metro cúbico associado a cada volume consumido. A Tabela 6 apresenta esse valor simulado para volumes discretos entre 0 e 20 m<sup>3</sup>, excluindo-se a tarifa fixa mensal por disponibilização de infraestrutura.

**Tabela 6 – Simulação de tarifa média efetiva para o serviço de abastecimento de água das categorias residencial e residencial social**

Categoria residencial social			Categoria residencial		
Volume consumido	Valor faturado (R\$)	Valor por m <sup>3</sup>	Volume consumido	Valor faturado (R\$)	Valor por m <sup>3</sup>
0	-	-	0	-	-
1	1,050	1,050	1	2,110	2,110
2	2,100	1,050	2	4,220	2,110
3	3,150	1,050	3	6,330	2,110
4	4,200	1,050	4	8,440	2,110
5	5,250	1,050	5	10,550	2,110
6	7,498	1,250	<b>6</b>	<b>15,046</b>	<b>2,508</b>
7	9,746	1,392	<b>7</b>	<b>19,542</b>	<b>2,792</b>
8	11,994	1,499	8	24,038	3,005
9	14,242	1,582	9	28,534	3,170
10	16,490	1,649	10	33,030	3,303
11	19,973	1,816	11	39,998	3,636
12	23,456	1,955	12	46,966	3,914
13	26,939	2,072	13	53,934	4,149
14	30,422	2,173	14	60,902	4,350
15	33,905	2,260	15	67,870	4,525
<b>16</b>	<b>38,661</b>	<b>2,416</b>	16	77,382	4,836
<b>17</b>	<b>43,417</b>	<b>2,554</b>	17	86,894	5,111
18	48,173	2,676	18	96,406	5,356
19	52,929	2,786	19	105,918	5,575
20	57,685	2,884	20	115,430	5,772

Fonte: Adaptado da Resolução Arsa-e-MG nº 173/2022.

A partir da Tabela 6, depreende-se que o valor cobrado, por metro cúbico, pela prestação de serviço de abastecimento de água por caminhão-pipa no município de Coronel Murta/MG pode estar associado tanto à aplicação da tarifa residencial social quanto da tarifa residencial. No caso da tarifa residencial social, para se apurar o valor de R\$ ████/m<sup>3</sup>, tem-se um consumo médio associado de cerca de 16 m<sup>3</sup>, ou alternativamente, o fornecimento de 16 m<sup>3</sup> a 17 m<sup>3</sup> para cada família. No caso da tarifa residencial convencional, tem-se um consumo médio associado de cerca de 6 m<sup>3</sup>, ou alternativamente, o fornecimento de 6 m<sup>3</sup> a 7 m<sup>3</sup> para cada família. O detalhamento fornecido pelo prestador não foi suficiente para definir de forma taxativa qual tarifa tem sido aplicada, apesar de sugerir a tarifa residencial social.

Além dessa avaliação de caráter tarifário, é preciso atentar-se para algumas informações muito importantes. A primeira é trazida pelo Município de Coronel Murta/MG em sua comunicação, qual seja, o fato de se tratar de abastecimento rural de pessoas em situação de seca extrema e com a finalidade de consumo humano. A segunda informação, também trazida pelo Município, conforme Ofício nº 333/2023 (SEI [64054413](#)), de 03 de janeiro de 2023, refere-se ao fato de se tratar de comunidades rurais não atendidas pela Copasa-MG ou pela Copanor. Nesse sentido, a situação reveste-se de importância social e humana além de elevada urgência, sendo louvável que a Copasa-MG busque efetuar esse fornecimento às famílias, ainda que não estejam em sua área de concessão.

Embora, raras, há experiências em outros reguladores<sup>5</sup> com relação ao tema fornecimento de água por caminhão-pipa, bem como estudos acadêmicos<sup>6</sup> sobre o assunto. Também há registro de sugestão da Arsae-MG para utilização do abastecimento por caminhão-pipa em contexto de racionamento, para usuários prestadores de serviços essenciais, conforme Nota Técnica nº 5 (SEI [68658038](#)), de 25 de maio de 2015:

“9- Em Passos, o racionamento de água também ocorreu começou em outubro de 2014. Naquela ocasião a divulgação das regiões afetadas era realizada diariamente, após levantamento das informações feito pelos técnicos do SAAE daquele município. O SAAE de Passos visando o abastecimento emergencial utilizou caminhões pipa para atendimento aos serviços de caráter essencial e os usuários das regiões mais afetadas.

(...)

45- Saliente-se que o abastecimento de água para usuários que prestam serviços de caráter essencial à população não poderá ser interrompido, de acordo com o art. 11. Isso decorre da especial importância dos serviços essenciais e impõe para o prestador o dever de planejar formas distintas de manter o abastecimento, caso o sistema não seja capaz de assegurá-lo. Tal medida pode ser realizada, por exemplo, pelo fornecimento de água em caminhão-pipa.”

Finalmente, em que pese a iniciativa ser plausível, bem como a solução encontrada ser eficaz, entende-se como adequada que haja **estudo mais detalhado de forma a identificar o custo real do serviço e avaliar se a solução é adequada do ponto de vista sanitário**. Assim, a Arsae-MG poderia discutir a necessidade, oportunidade e conveniência de **normatização de tarifas específicas para os serviços de abastecimento de água mediante caminhão-pipa, de forma a preservar a modicidade tarifária e o necessário equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços**.

### 3.5 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsae-MG, desde na [Resolução Arsae-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsae-MG nº 154/2021](#).<sup>7</sup> Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

<sup>5</sup> Vide Resolução Ares-PCJ nº 277, de 31 de janeiro de 2019, e Instrução Normativa SINJ-DF nº 15, de 15 de maio de 2017.

<sup>6</sup> Vide o trabalho de conclusão de curso “Uso do SISVISA/DF para ações de fiscalização de transporte de água potável em caminhões-pipa”, de autoria de Luiz Cláudio Cardoso de Senna, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

<sup>7</sup> Na [Resolução Arsae-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

No que diz respeito especificamente a Coronel Murta/MG, as informações de gastos com o PPM, realizados pela Copasa-MG nesse município, são apresentadas no Quadro 1. Tais informações foram selecionadas com base no Coletivo Local de Meio Ambiente (COLMEIA) e também se encontram disponíveis no sítio eletrônico do prestador<sup>8</sup>. Os registros foram agrupados conforme as ações semelhantes e foram calculados os montantes anuais gastos com elas pelo prestador. Nesse município, os recursos foram direcionados para ações no entorno do Rio Jequitinhonha.

**Ao todo, foram gastos R\$ 242.143,30 com ações do PPM no município de Coronel Murta/MG entre os anos de 2019 e 2022.** A maior parcela dos gastos foi destinada à construção de bacias para contenção de água da chuva, sendo referente ao montante de R\$ 117.215,30, equivalente a 48,4% do total gasto no programa. O montante de recursos direcionados para o cercamento de áreas de preservação permanente (APPs) foi de R\$ 80.685,35, o que equivale a 33,3% do total, ao passo que adequações de estradas somaram R\$ 34.294,53, o que corresponde a 14,2% do total gasto no período.

---

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais>.

**Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Coronel Murta/MG**

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2019	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	8	Escolas atendidas / Pessoas treinadas	ND	R\$457,79
<b>2019 Total</b>					<b>R\$457,79</b>
2020	Adequação de estradas	3	Não se aplica	NA	R\$1.586,05
2020	Cercamento de APPs	2	Metros de cerca	2.635	R\$35.888,70
2020	Construção de bacia para contenção de água de chuva	2	Nº de bacias de contenção / barraginhas	116	R\$49.650,32
2020	Levantamento / Cadastro de Campo	2	Não se aplica	NA	R\$1.242,86
2020	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas / Pessoas treinadas	ND	R\$235,29
<b>2020 Total</b>					<b>R\$88.603,22</b>
2021	Adequação de estradas	3	Não se aplica	NA	R\$16.350,08
2021	Aquisição de materiais	1	Compra de equipamentos e materiais	14	R\$53,20
2021	Cercamento de APPs	1	Metros de cerca	2.000	R\$41.100,00
2021	Construção de bacia para contenção de água de chuva	1	Nº de bacias de contenção / barraginhas	126	R\$67.564,98
2021	Levantamento / Cadastro de Campo	4	Não se aplica	NA	R\$6.660,57
<b>2021 Total</b>					<b>R\$131.728,83</b>
2022	Adequação de estradas	1	Metros de estrada	ND	R\$16.358,40
2022	Cercamento de APPs	1	Metros de cerca	ND	R\$3.696,65
2022	Levantamento / Cadastro de Campo	1	Não se aplica	NA	R\$1.298,41
<b>2022 Total</b>					<b>R\$21.353,46</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$242.143,30</b>

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

### **3.6 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico**

A Arsa-e-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico<sup>9</sup> (FMSBs). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsa-e-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

**O município de Coronel Murta/MG dispõe de FMSB habilitado, desde o ano de 2019, para receber repasses correspondentes ao percentual de 4% da receita auferida pela Copasa-MG e pela Copanor no município. O repasse anual ao FMSB de Coronel Murta/MG é de aproximadamente R\$ 74.100, ou cerca de R\$ 6.100 mensais.**

---

<sup>9</sup> Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

- 4.1.** Quanto à classificação das economias de Coronel Murta/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico deve ter impactado o número de economias sociais quando o prestador realizou a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.
- 4.2.** O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Coronel Murta/MG, no mês de maio de 2023, foi de █%. Portanto, os prestadores considerados no cálculo desse índice (Copasa-MG e Copanor) precisam aumentar a implementação da Tarifa Social no município.
- 4.3.** No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se que cerca de █% das economias com abastecimento de água em Coronel Murta/MG estão cadastradas como dispondendo do serviço EDT e █% delas como dispondendo do serviço EDC. Não compete à GFE a avaliação quanto à efetiva prestação desses serviços às unidades usuárias.
- 4.4.** Sobre a cobrança pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a maio de 2023. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas nas faturas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários.
- 4.5.** Sobre o serviço de abastecimento de água mediante caminhão-pipa, prestado aos municípios em situação de escassez hídrica, apesar de haver fortes indícios, não é possível afirmar de forma taxativa que foi aplicada a tarifa residencial social. Contudo, não há normativo específico da Agência que estabeleça essa tarifa como a aplicável.
- 4.6.** Conforme os relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, ao todo, foram gastos R\$ 242.143,30 com ações do Programa de proteção de Mananciais (PPM) em Coronel Murta/MG entre os anos de 2019 e 2022.
- 4.7.** O município de Coronel Murta/MG dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsa-e-MG desde o ano de 2019. O repasse anual estimado é de aproximadamente R\$ 74.100.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.

## 5. RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto no presente relatório, respeitosamente, a **GFE entende como recomendável:**

**5.1.** Quanto à cobrança do serviço de abastecimento de água, por caminhão-pipa, a usuários rurais em situação de seca e escassez hídrica, no município de Coronel Murta/MG, solicitar à Copasa-MG esclarecimentos referentes ao número de famílias, economias ou residências atendidas mensalmente e os respectivos volumes, bem como o motivo do valor fixo cobrado por metro cúbico fornecido;

**5.2.** Quanto ao abastecimento de água, por caminhão-pipa, a usuários rurais em situação de seca e escassez hídrica, seja avaliada, junto ao prestador, a possibilidade de se realizar estudo mais detalhado, de forma a avaliar se a solução é adequada do ponto de vista técnico e sanitário;

**5.3.** Quanto ao abastecimento de água, por caminhão-pipa, a usuários rurais em situação de seca e escassez hídrica, uma vez confirmado se tratar de solução adequada para abastecimento humano, seja avaliada a possibilidade de se realizar estudo que permita identificar o custo real do serviço e viabilize eventual normatização de tarifas específicas para o caso, de forma a se preservar a modicidade tarifária e o necessário equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços; e

**5.4.** Quanto ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Coronel Murta/MG, verifica-se espaço para que os prestadores (Copasa-MG e Copanor) ampliem a implementação da Tarifa Social no município.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

**EQUIPE TÉCNICA**

**Daniel Penido de Lima Amorim**  
Assessor de fiscalização econômico-financeira

**Revisão e supervisão:**

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica